



Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORÁ
Em. 19 08 2020

Tego Broso

PROJETO DE LEI N° 201 /2020

ESTADO DO PARÁ Assembléia Legislativa PROJETO

1-Ao S.R.C. para autuar 2-Ao S.A.M. para impressão

3-A DIDEX para receber emendas am Plenéri 4-Às Comissões da

Institui obrigatoriedade de inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos telejornais, nas propagandas e programas institucionais do Governo Estadual transmitidos nas emissoras televisivas no âmbito do Estado do Pará, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei torna obrigatória a inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras pelas emissões de televisão estabelecidas no âmbito do Estado do Pará, em todos os seus telejornais e programações locais, bem como nas propagandas e programas institucionais estaduais por elas transmitidos.

§1°. As emissoras de televisão nos termos previstos no caput deste artigo deverão promover uma comunicação inclusiva e de qualidade, que ofereça amplo acesso às pessoas com deficiência auditiva a todas a suas grades de programação local.

§2°. Fica facultado aos municípios do Estado do Pará instituírem às emissoras de televisão com sede em seus territórios, a obrigatoriedade de inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras nas propagandas e programas institucionais municipais.

Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FREITAS

Rua do Aveiro,130 Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha CEP: 66020-070

Fone: 91.3213.4217/4358

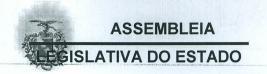


Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 19 de agosto de 2020.

**FABIO FREITAS** 

Deputado Estadual





## **JUSTIFICATIVA**

Todo cidadão tem garantido pelas mais variadas legislações pátrias o livre acesso à informação, no entanto, é imprescindível destacarmos que a pessoa com deficiência sempre enfrentou grande dificuldade para o exercício desse direito.

Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146, de 06 de julho de 2015), toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Conforme podemos apurar, a referida Lei Federal traz em seu bojo as seguintes previsões, *in verbís*:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

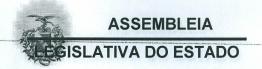
Logo, considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assertivas no rol das discriminações impostas a esses cidadãos.

A Língua Brasileira de Sinais – Libras, funciona como forma legal para a comunicação entre surdos-surdos e surdos-ouvintes. Dessa forma, faz-se necessário à introdução desta língua nos meios sociais e comunicativos. Os veículos de comunicação que não se adequarem a essa realidade de acessibilidade e inclusão, além de estarem

## GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FREITAS

Rua do Aveiro,130 Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha CEP: 66020-070 Fone: 91.3213.4217/4358







violando a legislação vigente sobre a temática, atentam contra os direitos e liberdades fundamentais, constitucionalmente garantidos as pessoas com deficiência.

Ante ao exposto, considerando a necessidade urgente de garantirmos aos portadores de deficiência auditiva a garantida do seu direito de acesso à informação, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

FÁBIO FREITAS

Deputado Estadual